



LIDO NA SESSÃO DO DIA

25 AGO 2015

1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS  
TERMOS DO § 2º DO  
ARTIGO 188 DO  
REGIMENTO INTERNO  
26 AGO. 2015  
Carlos Alberto Martins Manduier  
Secretário Legislativo  
Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PALE

INDICAÇÃO

Nº

637/15

AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

Indica ao Governo do Estado, com cópia à SEPOG, a necessidade de que seja enviado para esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Projeto de lei, nos moldes do Anteprojeto em anexo que institui o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, com âmbito no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia à SEPOG, a necessidade de que seja enviado à esta Casa de Leis, projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto em anexo, que institui o Instituto de terras, Cartografia e Geociências, com âmbito no Estado de Rondônia.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2015

**JEAN OLIVEIRA**  
Deputado Estadual – PSDB

Major Amarante 390 Angolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO                      |  | INDICAÇÃO | Nº |
|--------------------------------|--|-----------|----|
| AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA |  |           |    |

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados:

Objetiva a presente indicação, solicitar ao Governo do Estado, que envie para esta Casa de Leis, Projeto de Lei instituindo o Instituto de Terras, Cartografia e Georeferencia nos moldes do Anteprojeto em anexo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ANTEPROJETO DE LEI Nº

AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

Anteprojeto de Lei que institui o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências-RO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que confere o artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprias, com autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Ambiental.

Art. 2º O Instituto de Terras, Cartografia e Geociência, terá sede e foro na Cidade de Porto Velho, com jurisdição em todo o território do Estado, gozando dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3º O Instituto de Terras, Cartografia e Geociência é o órgão executor da política agrária no Estado, no que se refere às terras públicas, tendo por finalidade a colonização e o desenvolvimento rural do Estado de Rondônia, a execução de serviços cartográficos, à elaboração do cadastro territorial rural e de sua estatística imobiliária, bem como a pesquisa nas áreas fundiárias, bem como a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e de geociências.

Art 4º No desempenho de suas atividades, compete ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociência:

- I – A proposição, a coordenação, a execução e o acompanhamento das políticas: agrária, fundiária, cartográfica, geodésia e cadastral de imóveis rurais no Estado;
- II – a promoção da regularização fundiária e o reordenamento territorial;
- III – a implantação, a administração e a manutenção do cadastro de imóveis rurais;



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ANTEPROJETO DE LEI Nº

AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

IV - a execução de levantamentos e demarcações de terras de domínio público ou particular para embasar a regularização fundiária e o reordenamento territorial;

V - a elaboração, a promoção e a execução do Plano cartográfico Estadual;

VI - a promoção, a coordenação e a execução do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado;

Art. 5º No cumprimento de seus objetivos o Instituto de Terras, Cartografia e Geociência poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;

II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público, nacionais e internacionais;

III - cobrar emolumentos, taxas, serviços e multas de suas atribuições;

Art. 6º O Patrimônio Público do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência será constituído de:

I - todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

II - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Art. 7º constituem receitas do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - remuneração por serviços prestados;

V - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 8º será administrado por:

I - Conselho de Administração; e

II - Diretoria.



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

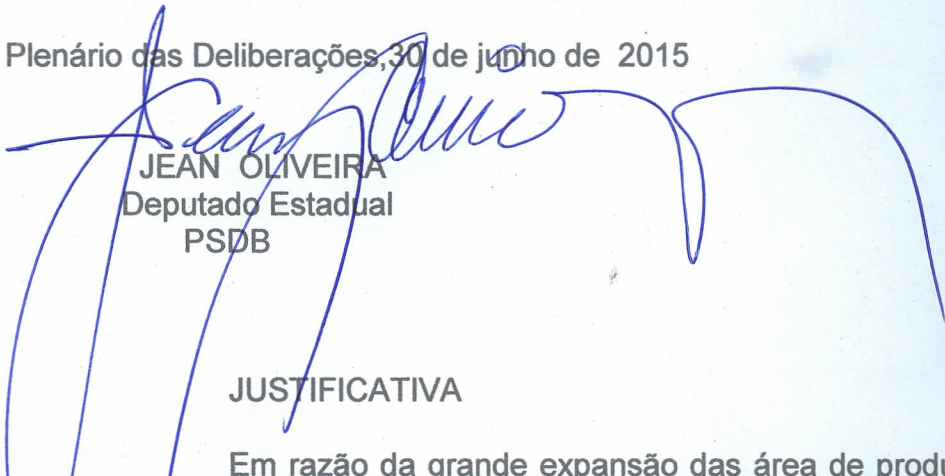
ANTEPROJETO DE LEI Nº

AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

Art. 9º O Regulamento e a estrutura básica do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual;

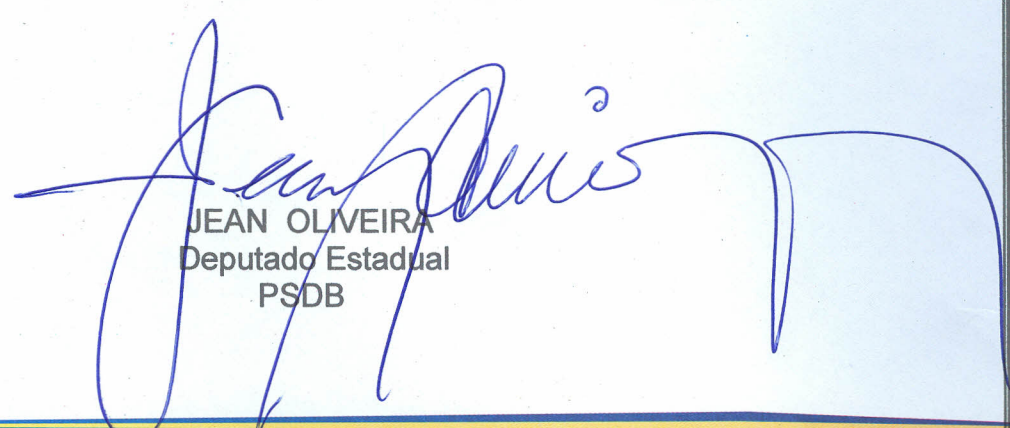
Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2015

  
JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PSDB

### JUSTIFICATIVA

Em razão da grande expansão das área de produção agrícola e a demanda das atividades da SEDAM, é necessário a instituição do Instituto Para que haja mais dinâmica administrativa na gestão para o controle das áreas rurais do Estado. Justifica-se com isso a criação do referido Instituto.

  
JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PSDB